



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA, aos interessados que fará realizar Licitação Modalidade PREGAO PRESENCIAL nº 006/2014, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, objetivando a Aquisição de Picador Triturador de galhos com capacidade de até 150mm; Acionamento através da TDP do trator; Rendimento de 3 a 5 m³ / hora; estrutura reforçada; Rolos acionados pelo controle remoto do trator; com reversor de segurança e Aquisição de Roçadeira a gasolina, com no mínimo 41.5 cm³ cilindradas, capacidade do tanque de combustível, no mínimo 0,951 L - protetor do acessório de corte, bomba de combustível, conjunto de guidão reforçado, embreagem, reforçada, tampa de partida independente filtro de ar, com sistema de corte com fio e navalha com 2 pontas, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos.

Data da Abertura: 21/03/2013

Horário de Entrega dos Envelopes: 09:00 hs

Horário de Abertura dos Envelopes: 09:30 hs

Local: Prefeitura Municipal (Sala de Reuniões)

A Pasta contendo o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, deverão ser retiradas na Prefeitura Municipal, de Segunda e Sexta feira das 08:00 as 12:00 hs e das 13:30 as 17:00 horas, em até 48 Horas úteis anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante pagamento da taxa de R\$-50,00 (Cinqüenta reais) recolhido através de DAM. Demais informações através do telefone (45) 3231 1122, ramal 18, no horário de expediente a partir de 10 de Março de 2014

Santa Tereza do Oeste, 07 de Março de 2014.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA, aos interessados que fará realizar Licitação Modalidade PREGAO PRESENCIAL nº 007/2014, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, obtido através do MAIOR DESCONTO de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de medicamentos psicotrópicos (de controle especial) de A a Z, constantes na lista de preços ABCFarma Atualizada, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos.

Data da Abertura: 24/03/2013

Horário de Entrega dos Envelopes: 09:00 hs

Horário de Abertura dos Envelopes: 09:30 hs

Local: Prefeitura Municipal (Sala de Reuniões)

A Pasta contendo o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, deverão ser retiradas na Prefeitura Municipal, de Segunda e Sexta feira das 08:00 as 12:00 hs e das 13:30 as 17:00 horas, em até 48 Horas úteis anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante pagamento da taxa de R\$-50,00 (Cinquenta reais) recolhido através de DAM. Demais informações através do telefone (45) 3231 1122, ramal 18, no horário de expediente a partir de 10 de Março de 2014.

Santa Tereza do Oeste, 07 de Março de 2014.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

PROCESSO Nº 030/2014.

ART. 25, II – Lei 8666/93.

TORNA PÚBLICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa ALFA MULTICURSOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS EIRELI - ME, com sede administrativa a Rua Major Hipólito, nº 622 - Centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.239.087/0001-82, no valor de R\$-4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais, para Prestação de serviços de Cursos Livres de Capacitação e Qualificação Profissional para o ano de 2014, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital.

Santa Tereza do Oeste, 06 de Março de 2014.



Amarildo Rigolin.
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 045 / 2014

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 997/2013 de 19/12/2013 em seu artigo 6º**.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de **R\$ 2.042.567,84 (dois milhões, quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO	
11.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE OBRAS E URBANISMO	
11.001.15.451.0025.1.094.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES COM MEIO FIO E GALERIAS	
438 - 4.4.90.51.00.00	31775 OBRAS E INSTALAÇÕES	175.734,44
439 - 4.4.90.51.00.00	31776 OBRAS E INSTALAÇÕES	79.014,50
420 - 4.4.90.51.00.00	31791 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.092.293,41
11.001.15.451.0025.1.149.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTIA DE RUAS E AVENIDAS	
417 - 4.4.90.51.00.00	41603 OBRAS E INSTALAÇÕES	695.525,49

Total Suplementação: 2.042.567,84

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação das dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 2.1.1.4.99.99.01.00	Fonte: 41603	695.525,49
Receita: 2.4.7.1.99.99.13.00	Fonte: 31775	175.734,44
Receita: 2.4.7.1.99.99.14.00	Fonte: 31776	79.014,50
Receita: 2.4.7.2.99.99.07.00	Fonte: 31791	1.092.293,41

Total da Receita: 2.042.567,84

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2014 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

Santa Tereza do Oeste, 25 de fevereiro de 2014.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/ E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de abril de dois mil e doze, de um lado o município inscrito no CNPJ/MF 80.882.095/0001-53, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. Amarildo Rigolin, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 4774, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/5659-62, neste ato representada pelo Sra. Ana Marcela Correa Sigaki, brasileira, casada, bancaria, residente e domiciliada em Cascavel - PR, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do /Estado ou Município/ na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do caput do Artigo 25 da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do /Estado ou Município/ e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O /Estado ou Município/ providenciara a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco providenciara a emissão das guias com código de barras e providenciará a postagem aos contribuintes, ficando os custos a cargo da Prefeitura.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, Município devera padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não se responsabilizara, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio; e
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CONFERE COM
O ORIGINAL
E ASSINATURAS
CONFERE(M)**
Paula Fernanda Teixeira
Matr. 629.378-X
215.201



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA - O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

Parágrafo Segundo - O /Estado ou Município/, através deste Instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do /Estado ou Município/, mantida no BANCO.

Parágrafo Quarto - Caso o Município não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de debito.

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SETIMA - O Banco repassará o produto da arrecadação no Segundo dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante emissão de cheque administrativo, DOC, a favor da conta número 27.667-7. Agência 4774 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitara o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula ate o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o /Estado ou Município/ mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do deposito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente

010.137.215.2

CONFERE COM
O ORIGINAL
Paula Fernanda Teixeira
Mst. 8.030.978-X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contrato, o /Estado ou Município/ pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel;
- c) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, cuja prestação de contas for em papel em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;
- d) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento efetuado através do sistema de Débito Automático padrão

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº....., ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/ da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O /Estado ou Município/ não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados

010.137.215.201



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a disposição do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas;

a) meios eletrônicos - adotada a sistemática de entrega via meio eletrônico, em leiautes padrão FEBRABAN, o BANCO fica isento da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Credito.

Parágrafo Único - Se houver a necessidade de transportar a documentação de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Decorridos 3 /três/ meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município/ o envio de copia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao /Estado ou Município/.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 /quinze/ dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de o /Estado ou Município/ ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de previa concordância entre as partes, por escrito.

010.137.215.2

14

Paula Fernanda Teixeira
Paula Fernanda Teixeira
Nº: 8.030.978-X
EOM
ORIGINAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo /Estado ou Município/, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O /Estado ou Município/ autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo /Estado ou Município/, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de, esta prevista na dotação orçamentária do /Estado ou Município/ à conta do programa /indicar o nome e numero da rubrica orçamentária que previu a despesa/.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do /Estado ou Município/ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Santa Tereza do Oeste - PR como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3/três/ vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco do Brasil S.A

Ana Marcela Correa Sigaki

CONFERE COM
O ORIGINAL
Paula Fernanda Teixeira
Matr. 8.030.978-X

010.137.215.201



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Santa Tereza do Oeste
Amarildo Rigolin

FILETADO & TERMO
CONFERIDO COM
O ORIGINAL
Paula Fernanda Teixeira
Mar. 8.030.978-X

TESTEMUNHAS:

Nome:

Agnaldo Cordeiro Lopes, CPF: 766.516.891-

Nome:

Adilson José de Oliveira, CPF: 757.306.5094

Central de AtendimentoBB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

NOTA: Qualquer alteração no contrato que não obedeça ao padrão acima, deverá ser submetida à superintendência jurisdicionante da agência centralizadora do convênio, apontando os itens não conformes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 046/2014

Exonera servidor em cargo de provimento em comissão

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de

D E C R E T A

ART. 1º - Fica exonerado a partir de 07 de março de 2014 o servidor Luiz

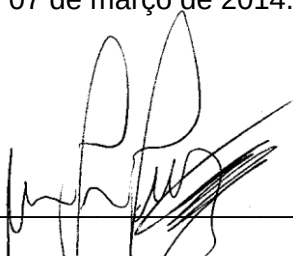
Carlos Dias, portador do RG nº 160.276-3 e CPF nº 368.353.749-34, ocupante do Cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, lotado na Secretaria de Agricultura deste Município, com matrícula nº 1181682.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 07 de março de 2014.

Em 07 de março de 2014.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 047/2014

Exonera servidor em cargo de provimento em comissão

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de

D E C R E T A

ART. 1º - Fica exonerado a partir de 07 de março de 2014 o servidor Jorge

Luiz Mota, portador do RG nº 5.666.259-6 e CPF nº 883.468.469-91, ocupante do Cargo

de Diretor do Departamento de Turismo e Cultura deste Município, com matrícula nº

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 07 de março de 2014.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00185 - 13 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 048/2014

Exonera servidor em cargo de provimento em comissão

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de

D E C R E T A

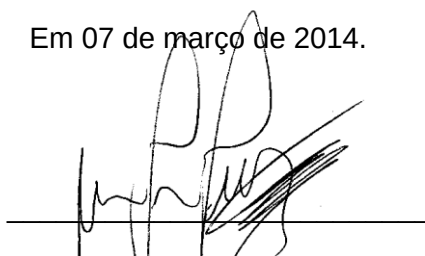
ART. 1º - Fica exonerado a partir de 07 de março de 2014 o servidor

Joedson Bau, portador do RG nº 5.743.369-8 e CPF nº 000.340.199-52, ocupante do Cargo de Diretor do Departamento de Desportos deste Município, com matrícula nº 1181625.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 07 de março de 2014.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal